PREFEITURA DE NOVA VIÇOSA
Construindo uma nova história

LEI Nº. 498 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 273, de 17/05/2007, que "institui o serviço público de transporte de passageiros por motocicletas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Art. 60, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º e seu § 3º da Lei Nº 273/2007, que "institui o serviço público de transporte de passageiros por motocicletas e dá outras providências", por força da presente Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2º. O número de Alvarás de Licença será de 65 (sessenta e cinco), sendo 30 (trinta) para o Distrito de Posto da Mata, 10 (dez) para o Distrito Sede, 04 (quatro) para o Distrito de Helvécia, 04 (quatro) para o Distrito de Argolo, 04 (quatro) para o Povoado de Cândido Mariano, 04 (quatro) para o Povoado de Colônia Nova, 04 (quatro) para o Povoado de Bela Vista e 05 (cinco) para o Povoado do Trevo de Posto da Mata.**
>
> **§ 1º.** .....
>
> **§ 2º.** .....
>
> **§ 3º. Os Alvarás serão numerados sequencialmente de 01 (um) a 65 (sessenta e cinco) e renovados mediante o pagamento da taxa de licença, de acordo com o Código Tributário Municipal.**

Art. 2º. Acrescenta Inciso VI ao art. 3º, da Lei Nº 273/2007, que "institui o serviço público de transporte de passageiros por motocicletas e dá outras providências":

> **Art. 3º**.....
>
> **I-** .....
>
> **II-** .....

PREFEITURA DE NOVA VIÇOSA
Construindo uma nova história!

III- .....

IV- .....

V- .....

VI- Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais, emitida por órgão responsável, no ato da concessão do Alvará de Licença.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa - BA, em 12 de dezembro de 2019.

MANOEL COSTA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL